

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ
COMISSÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO

DATA: 28/10/2025 09h30 às 12h00

5º andar

<http://meet.google.com/fcf-oigy-eth>

Coordenador/Colaborador: Conselheira Bernadete Dal Molin Schenatto

Relator: Conselheira Jane Cristina Lobato Vasques

Apoio Técnico: José Roberto Jordão Junior e Amanda Nascimento

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	PRESENÇA
Bernadete Dal Molin Schenatto	Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Paraná - IAPPESP	x
Manoel do Carmo da Motta		x
Adalziza Gomes da Silva	Grupo Vivendo a Idade Dourada - GVID	x
Irani Correa Roos		x
Diones Lupércio Monteiro	Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN	x
Denise Oliveira Endoh Ougo		
Jane Cristina Lobato Vasques	Secretaria de Justiça – SEJU	x
Nadia Alves de Souza Leandro		
Marlos Cael Belo	Secretaria de Segurança Pública – SESP	
Camila Chies Cecconello		
Lucimeri Sampaio Bezerra	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR	x
Luiz Antonio Mariotto Neto		
COLABORADORES	APOIO TÉCNICO	PRESENÇA
Ana Gabriely da Luz Estagiária SEMIPI		x
Bianca Arruda Residente técnica SEMIPI		x
Célia Messias de Paula		x

Maria Lourdes Menon Schram		x
Maria Adelaide Maza Correia		x
Terezinha Correia Maciel		x

1. Revisão da política da Pessoa Idosa – Leis / Decretos

- Lei Estadual nº 11863 – 23/10/1997 – Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A Lei Estadual nº 11863/1997 dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.

[Pauta 2.1 Lei Ordinaria nº 11863.1997.pdf](#)

Parecer da Comissão: A comissão resolve aguardar a manifestação e análise do Dr. Edison da área jurídica, no que diz respeito às alterações e da lei para subsidiar as discussões da próxima reunião da comissão.

Parecer do CEDIPI:

1.2 - Protocolo nº 24.836.428-9 – Solicitação de inclusão da OAB/PR como membro consultivo no CEDIPI/PR

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR) encaminhou ofício solicitando sua inclusão como membro consultivo no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), conforme o previsto na Lei nº 11.863/1997. A entidade manifesta o interesse em colaborar com as políticas públicas voltadas à pessoa idosa e informa que indicará oportunamente seu representante, a ser designado pela Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PR.

A OAB/PR também requisita o envio do cronograma das reuniões já agendadas do Conselho, a fim de viabilizar o acompanhamento e a participação efetiva da instituição nas atividades e deliberações do CEDI.

Parecer da Comissão: De acordo, uma vez que a previsão de participação consultivo e fiscalizador já consta no Art.6º, parágrafo primeiro, da lei 11.863/97, a previsão da participação da OAB/PR com função consultiva e

fiscalizadora do CEDIPI. Para tanto orienta a elaboração de Ofício para responder à OAB/PR.

Parecer do CEDIPI:

1.3 - Relato de denúncias de violências contra a pessoa idosa.

A respeito do Disque Idoso Paraná, destaca-se o posicionamento da presente comissão, manifestado na reunião, realizada em 26/08/2025, no sentido de que os dados referentes aos atendimentos e denúncias sejam apresentados de forma trimestral.

Nesse contexto, informa-se que o Disque Idoso Paraná já está se adequando ao referido formato, estando prevista a divulgação dos próximos dados à comissão no mês de novembro. Eventualmente, informações excepcionais poderão ser apresentadas mediante solicitação prévia e inclusão em pauta.

Parecer da Comissão: Considerando a recorrente discussão sobre o caso, a comissão sugere que o Disque Idoso solicite a atualização do encaminhamento desta denúncia (protocolo 23.581.647-4).

Parecer do CEDIPI:

1.4 Análise do Ofício 82/2025, APP-SINDICATO.

A comissão acata a análise aprofundada das médias dos benefícios com e sem paridade do economista Cid Cordeiro da Silva, e solicitará assessoria jurídica da SEMIPI e OAB para elaboração da resposta à APP.

1.5 Inclusão de pauta:

A pedido da Comissão De Orçamento, Financiamento e Fundo, incluir na revisão das leis, para análise da lei 16.732/10 lei de criação de fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Decreto 5.612/16, que regulamenta o funcionamento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.